

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL NO ANO LETIVO DE 2021, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA.

O Conselho Municipal de Educação de Uberaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 23/12/1996, e pelas Leis Municipais nº 10.616, de 19/07/2008, nº 12.831, de 29/03/2018, e nº 13.378, de 11/12/2020, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 674, de 11 de junho de 2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 22 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as normas para a oferta de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, para o cumprimento da carga horária mínima exigida, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 02, de 2 de outubro de 2020, que “Altera a Resolução CME 01, de 22 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as normas para a oferta de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, para o cumprimento da carga horária mínima exigida, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas, em caráter excepcional, no ano letivo de 2021, para o retorno às aulas presenciais, por meio do ensino híbrido, nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A retomada das aulas presenciais nas instituições de ensino, de forma gradual, deve preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, observando as diretrizes da sua mantenedora e do Poder Executivo Municipal, conforme os protocolos de biossegurança adotados.

Art. 2º Para atender ao direito do estudante e ao cumprimento do período letivo de 2021, fica autorizada, a partir do retorno às aulas presenciais, excepcionalmente, a oferta de atividades escolares realizadas nas modalidades presencial e remota, de maneira simultânea e/ou complementar, por meio do ensino híbrido.

Art. 3º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, que deve ser oferecida de maneira regular, pela rede ou instituição de ensino, sempre que houver estudantes optantes por esta metodologia pedagógica, mediante compromisso das famílias ou

responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Art. 4º A organização do ensino híbrido fica a critério da mantenedora e da instituição de ensino, respeitado o Projeto Político Pedagógico – PPP, o Regimento Escolar e as condições existentes de infraestrutura, assim como as normas vigentes no Sistema Municipal de Ensino de Uberaba.

§ 1º As instituições de ensino devem realizar, quando necessário, as adequações no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico – PPP, indicando a organização e implementação do ensino híbrido.

§ 2º Podem ser utilizados como recursos pedagógicos e tecnológicos durante o ensino híbrido atividades escolares não presenciais realizadas por meio de orientações impressas (leituras de textos e livros, entre outros), estudos dirigidos (preparação para seminários, confecção de murais, grupos de estudos, entre outros), *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas, rádio, TV e outras assemelhadas.

§ 3º Cabe à mantenedora disponibilizar os recursos pedagógicos, técnicos e tecnológicos necessários à organização do ensino híbrido, e à instituição de ensino e seus professores de turma ou componente curricular a definição de quais recursos serão utilizados.

§ 4º As instituições de ensino devem atender às exigências previstas no *caput* deste artigo, evitando sobrecarga aos alunos e prejuízos aos processos ensino e aprendizagem.

Art. 5º Na organização pedagógica e curricular do ano letivo de 2021, os professores de turma ou componente curricular, após orientações da Coordenação Pedagógica, devem priorizar o atendimento dos objetivos educacionais dos estudantes por meio dos recursos tecnológicos e pedagógicos disponíveis na instituição de ensino.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução a qualquer tempo.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 8º Os efeitos desta Resolução retroagem a 1º de fevereiro de 2021.

Uberaba, 24 de junho de 2021.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba